



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

Pregão Eletrônico nº 24/2021 – Processo Administrativo nº 3381/2020

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos, e

CONTRATADA - MRO SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.770/0001-03, com sede na Avenida Álvaro Ramos, 156, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03058-060, telefones (11) 3672-2344 / 3673-1037, e-mail adm@cibamengenharia.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Eduardo Calobrizi Navai, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.101.668-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037.438.628-59.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados manutenção preventiva, preditiva e corretiva, composta por serviços de inspeção, instalação, reparos de alvenaria, infraestrutura (civil), hidráulica, eletricidade, dados, serralheria, carpintaria, marcenaria, jardinagem, central de alarme de incêndio, ar condicionado (splits), equipamentos de segurança e combate a incêndio, emissão de laudos e manutenção geral das estruturas das unidades do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO - CATSER 1627			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva , com previsão de insumos e ferramentas (Oficiais de Manutenção e Eletricista Predial)	R\$ 20.297,07	R\$ 243.564,84
2	Fornecimento de mão de obra SEM dedicação exclusiva, equipe volante permanente - manutenção preventiva e corretiva - com previsão de EPs, insumos e ferramentas (Oficial de Manutenção, Encarregado Geral, Engenheiro Civil, Mecânico de Refrigeração e Jardineiro)	n/a	R\$ 250.993,32
3	Fornecimento de mão de obra SEM dedicação exclusiva (eventual) - profissionais diversos, serviços e reparos imprevisíveis – Sob demanda (RESERVA ANUAL FIXA)	n/a	R\$ 107.433,31
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição para execução dos serviços de manutenção predial preditiva ou corretiva e manutenção de equipamentos – Sob demanda	n/a	R\$ 363.398,55



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO - CATSER 1627			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
5	Fornecimento de materiais, peças e outros insumos de caráter imprevisível – sob demanda (RESERVA ANUAL FIXA)	n/a	R\$ 91.182,25
6	Recargas e/ou testes em extintores e mangueiras de incêndios – sob demanda	n/a	R\$ 9.799,48
7	Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (para emissão de laudos e relatórios) – sob demanda	n/a	R\$ 2.953,88
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.069.325,63 (UM MILHÃO, SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 1.069.325,63 (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2022, no seguinte Elemento de Despesa:

3.1.1. **6.2.2.1.1.33.90.39.002.017** – Manutenção e conservação de bens imóveis;

3.1.2. **Empenho(s) nº: 119/2022.**

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, **com início em 12/01/2022 e término em 11/01/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.4. Demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Reactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos insumos, estão dispostas no **Item 21** do Termo de Referência do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento referente a esta contratação, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 22 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 18 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente - mas não somente - nos seus **Itens 8 e 16 (e seus subitens)**.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no **Item 19 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo IX – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

10.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).

10.2. Os salários dos empregados serão pagos pela CONTRATADA por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

10.3.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal aos empregados;

10.3.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Previdência Social, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.3.3. Os meios necessários aos empregados para obtenção de extrato de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.4. A regulamentação completa relativa ao pagamento pelo fato gerador encontra-se disposta no **Item 20 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 12 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 13 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 23** do Termo de Referência.

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente nos termos do **Item 14** do Anexo I – Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.

17.5.1. Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

17.6. Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

17.7. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

MRO SERVIÇOS EIRELI

Eduardo Calobrizi Navai
Proprietário